

AOS CUIDADOS DO PREGOEIRO DA LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 163/2019 MUNICÍPIO DE UBIATÃ

TEMPERCLIMA REFRIGERAÇÃO EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ nº 29.634.736/0001-01, sediada na Avenida Nossa Senhora da Penha, 2796, Sala 809, Santa Luzia, CEP 29045-402, por seu sócio administrador e advogados devidamente constituídos, vem perante Vossa Senhoria, apresentar **RECURSO ADMINISTRATIVO**, conforme abaixo transcritos os fatos e fundamentos.

DOS FATOS

A recorrente participou da licitação Pregão Presencial nº 163/2019 que tinha por objeto aquisição de equipamentos. Ocorre que a empresa Climax deve ser desclassificada pelo descumprimento da legislação esparsa, visto que a empresa cotou produto sem a certificação no INMETRO.

Primordial ressaltar que mesmo o edital não preveja a necessidade de comprovação de registro no INMETRO, os licitantes devem obedecer às leis esparsas que exigem a comprovação de condicionadores de ar no registro do INMETRO, conforme o princípio da legalidade.

Princípio da legalidade é preceito constitucional essencial ao Estado de Direito. Enquanto o particular pode fazer tudo o que a lei não proíbe, o administrador público está completamente submetido à lei. "O Princípio da Legalidade, no Brasil, significa que a Administração nada pode fazer senão o que a Lei determina".

Assim observa Hely Lopes Meirelles:

A Legalidade, como princípio de administração, significa que o administrador público está, em toda a sua atividade funcional, sujeito aos mandamentos da lei e às exigências do bem comum, e deles não se pode afastar ou desviar, sob pena de praticar ato inválido e expor-se à responsabilidade disciplinar, civil e criminal, conforme o caso." (MEIRELLES, Hely Lopes. Direito administrativo brasileiro. São Paulo: Malheiros, 1998, p. 67).



SANDI & OLIVEIRA

ADVOGADOS

Dessa forma, compete ao Órgão Administrativo obedecer às leis que determinantes no ordenamento jurídico brasileiro.

Além do mais, é necessário destacar que a isenção de comprovação do registro no INMETRO exclui do certame os fornecedores brasileiros, sendo que existem produtos registrados no Brasil que atendem as especificações do edital com a devida certificação no INMETRO.

Os produtos podem ter certificação no INMETRO de maneira compulsória, quando é determinada pelo Estado, para atender às questões de saúde e segurança, proteção ao meio ambiente e interesse nacional, sem qualquer discricionariedade do produtor. Além disso, pode também ser voluntária, quando parte da iniciativa do fornecedor, sem a obrigatoriedade, apenas como forma de agregar maior valor ao produto e buscar o aval do governo para exportar seus produtos para mercados mais exigentes.

Observando-se as listas do INMETRO de produtos de certificação obrigatória e voluntária, verifica-se que o produto Condicionador de Ar (objeto nº 39), está na lista de certificação obrigatória, veja-se:

Produtos com Certificação Compulsória:

<http://inmetro.gov.br/qualidade/rtepac/compulsorios.asp>

Produtos com Certificação Voluntária:

<http://www.inmetro.gov.br/qualidade/rtepac/voluntarios.asp>

Também é importante verificar a listagem de equipamentos condicionadores de ar cadastrados no INMETRO:

<http://inmetro.gov.br/consumidor/pbe/condicionadores.asp>

Importante salientar que o produto ar condicionado foi incluso na lista de certificação obrigatória, conforme a Portaria nº 007 de 04 de janeiro de 2011¹. Dessa forma compete ao Órgão Administrativo cumprir a legislação esparsa, mesmo sem previsão no edital, conforme o princípio da legalidade.

¹ <http://www.inmetro.gov.br/legislacao/rtac/pdf/RTAC001655.pdf>



SANDI & OLIVEIRA

ADVOGADOS

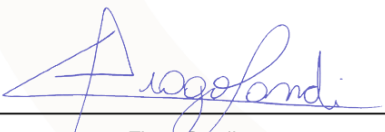
Por todo exposto, resta evidente que a medida correta para a Administração é desclassificar a empresa recorrida, visto que o produto cotado não possui certificação no INMETRO.

DOS PEDIDOS

Receber a manifestação de recurso administrativo e, ao final, seja dado provimento pois a recorrida Climax, deve ser desclassificada pelo não cumprimento da legislação pertinente.

Nestes termos pede deferimento.

Vitoria (ES), 20 de agosto de 2019.



Tiago Sandi
OAB/SC 35.917



Bruna Oliveira
OAB/SC 42.633